

doi 10.46943/X.CONEDU.2024.GT01.106

FORMAÇÃO DE PROFESSORES: UMA DISPUTA POLÍTICA

Minervina Joseli Espíndola Reis¹

RESUMO

A pesquisa tem como objetivo analisar os Documentos Finais dos Encontros da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE – 2010 a 2018), o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE), a Resolução CNE/CP N° 02/2015 e a Resolução CNE/CP N° 2/2019 que versam sobre as Diretrizes Curriculares para os cursos de Pedagogia, a fim de elencar e interpretar os pontos congruentes e incongruentes presentes nestes documentos que preconizam sobre a formação do pedagogo e profissionais da educação. Para fundamentação teórica foram utilizadas algumas obras de Gadotti (1998), Libâneo (2001), Marchelli (2017), Saviani(1997). A concepção de pesquisa utilizada é qualitativa, na perspectiva Bibliográfica e Documental. A partir dos estudos e análise dos documentos foram construídas 4 categorias de análise, sendo elas: teoria e prática nos curso de licenciatura: pesquisa na formação de professores; formação docente a distância e valorização docente. A relevância desse trabalho é a análise consistente das Resoluções sobre formação inicial docente e sobre os Documentos Finais da ANFOPE. A partir dos resultados das análises, pode-se confirmar que a intensa participação da ANFOPE nos processos de elaboração dos documentos oficiais que versam sobre a formação de professores, nos debates e nas ações em defesa da formação e da valorização docente foi decisiva nos percursos históricos dos cursos de licenciatura. A pesquisa vem confirmar a importância de construir mecanismos consistentes em defesa de uma proposta de formação inicial e continuada que preza pelo rigor científico, pela qualidade na educação, pelos ideais de solidariedade humana e pela valorização dos profissionais da educação.

Palavras-chave: Cursos de licenciatura, Formação docente, Legislação, ANFOPE.

1 Professora da Universidade do Estado da Bahia – UNEB – Campus X, lider do Grupo de Pesquisa POGEDUC, mjreis@uneb.br

INTRODUÇÃO

A intenção deste texto é socializar os resultados da pesquisa documental realizada no Departamento de Educação, *Campus X* da Universidade do Estado da Bahia (DEDC X/UNEB) no Grupo de Pesquisa Política, gestão, formação docente e práxis em educação (POGEDUC), que tem como objetivo analisar a análise a Constituição Federal de 1988 (CF/88), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 (LDB 9394/96), as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) Nº 2/2015 e 2/2019 e os Documentos Finais dos Encontros da Associação Nacional pela Formação de Professores (ANFOPE) realizados no período de 2012 a 2021, (os encontros são realizados a cada 2 (dois anos), a fim de elencar e interpretar os pontos congruentes e incongruentes presentes nestes documentos que preconizam sobre a formação de professores.

A opção por analisar os documentos oficiais sobre a formação de professores, tendo com referência os Documentos Finais dos Encontros ANFOPE se justifica por reconhecer que entidade, “tem pautado sua luta pela defesa de políticas de formação e valorização profissional que assegurem o reconhecimento social do magistério, seu profissionalismo e profissionalização” (ANFOPE), desde a sua criação no ano de 1980.

A pesquisa foi desenvolvida numa concepção qualitativa e na perspectiva bibliográfica e documental. De acordo os estudos de May (2004) os documentos não existem isoladamente, precisam ser contextualizados para serem entendidos.

É reconhecido, a partir dos estudos de Apple (2008), Sacristán (2000) Silva (1994, 2001), dentre outros, que o currículo escolar não é apenas um conjunto de conhecimentos sistemáticos, desprovidos de interesses políticos e ideológicos, a serem transmitidos nos anos escolares nas instituições de ensino. Currículo é o resultado de uma seleção criteriosa que visa responder as perguntas “O que ensinar? Como ensinar? O que os estudantes devem ser? Por que esses conhecimentos?”. As respostas a essas perguntas resultam de uma disputa de poder, visto que “o currículo está inextricavelmente, centralmente, vitalmente, envolvido naquilo que somos, naquilo que nos tornamos, na nossa identidade, na nossa subjetividade.” (Silva, p. 15, 2002).

Em vista disso, é preciso investigar os currículos implementados nas escolas e nos cursos de formação dos profissionais da educação, afim de desnaturalizar suas práticas, por reconhecer que as “escolas são instituições históricas e cultu-

rais que sempre incorporam interesses ideológicos e políticos.” (Giroux,1997, p. 204).

Após intensos debates e disputas de conceito e concepções é publicada no dia 1º de julho de 2015, a Resolução Conselho Nacional de Educação nº 2/2015 (CNE/CP 02/2015) que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para formação continuada. Em dezembro de 2019 é publicada novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior dos Profissionais da Educação (DCNs formação) CNE/CP N° 2/2019. A resolução foi elaborada sem debates, sem a participação de entidades educacionais, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que foi homologada no final de 2017.

A partir dos estudos realizados pode-se afirmar que há uma intensa disputa de poder em torno da formação de professores. De um lado, se encontram os grupos de especialistas reacionaristas e do outro, grupos progressistas que defende um projeto coletivo de formação e valorização dos profissionais da educação.

Os resultados da pesquisa confirmam que é preciso revigorar a luta pela formação e valorização docente, o que se presume, entre outras ações, um posicionamento crítico diante das propostas de Diretrizes Curriculares para os cursos de licenciaturas.

METODOLOGIA

De acordo com objetivo proposto, analisar a Constituição Federal de 1988 (CF/88), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 (LDB 9394/96), as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) N° 2/2015 e 2/2019 e os Documentos Finais dos Encontros da Associação Nacional pela Formação de Professores (ANFOPE) realizados no período de 2012 a 2021, (os encontros são realizados a cada 2 (dois anos), a fim de elencar e interpretar os pontos congruentes e incongruentes presentes nestes documentos que preconizam sobre a formação de professore, e, também, por entender que a pesquisa qualitativa possibilita caminhos diferenciados que nos permitem adentrar com profundidade na complexidade e particularidade do fenômeno

estudado, optamos pela concepção e pesquisa qualitativa, na perspectiva bibliográfica e documental.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de materiais já elaborados e publicados, constituído principalmente de livros e artigos científicos. A pesquisa documental pode ter fontes como: atas, cartas, diários, discursos, certidões, fotografias, mapas, pareceres informativos, relatórios, dentre outras. E consiste em estudar, identificar, analisar os documentos com uma finalidade específica. Os documentos analisados foram: CF/88, LDB 9394/96, Documentos Finais dos Encontros da ANFOPE de 2012 a 2021 e as Resoluções CNE 02/2015 e de 02/2019.

Segundo LUDKE e ANDRÉ (1986, p. 38), “a análise documental pode se constituir numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema”.

O documento permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social. Como o ressalta Tremblay (1968; 284), graças ao documento, pode-se operar um corte longitudinal que favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, etc., bem como o de sua gênese até os nossos dias. (CELLARD, 2008, p. 295)

Para tanto, é preciso interpretar o documento, ler nas linhas e entrelinhas, o texto e seu contexto. De acordo os estudos de May (2004) os documentos não existem isoladamente, precisam ser contextualizados para serem entendidos. Nessa perspectiva, para interpretar um documento é preciso estabelecer uma relação dialógica. Segundo o dialogismo bakhtiano compreender um enunciado não é apenas decodificá-lo, é estabelecer um diálogo. (BAKHTIN, 2006). É preciso reconhecer que “é impossível transformar um documento; é preciso aceitá-lo tal como ele se apresenta, tão incompleto, parcial ou impreciso que seja.” (CELLARD, 2008, p. 299). Para a Análise Documental é preciso mergulhar no contexto dos documentos, para conhecer o autor, ou autores.

Para a análise e interpretação dos dados, foi utilizado a “Análise de Conteúdo”.

Segundo Bardin (2009, p. 49) a Análise de Conteúdo é:

Um conjunto de técnicas de análise de comunicação visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição

de conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/ recepção destas mensagens.

De acordo a autora, são três etapas básicas no trabalho: pré-análise, descrição analítica e interpretação referencial. Na pré-análise, será realizada a organização e sistematização do material. Na descrição analítica será o momento dos recortes das informações coletadas, para agrupá-las de acordo com cada temática abordada, originando a construção das categorias de análise. A fase de interpretação referencial é o momento de interpretar os dados coletados, a partir da contextualização e do diálogo das informações obtidas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 2014, com a aprovação do Plano Nacional de Educação pelo Congresso Nacional, Lei nº 13.005/2014, “inauguraram uma nova fase para as políticas educacionais brasileiras.” (Dourado, p. 301, 2015). Em janeiro de 2014, por meio da Portaria CNE/CP nº 1/ 2014 é reconstituída da Comissão Bicameral de Formação de Professores, formada por conselheiros da Câmara de Educação Superior e da Câmara de Educação Básica, com a finalidade de desenvolver estudos e proposições para a construção das Diretrizes Curriculares Nacionais para formação de professores (DCNs), é importante destacar que a primeira comissão foi constituída em 2004. A partir da reconstituição da comissão iniciou-se um processo de diálogo com a comunidade educacional e sociedade civil organizada.

Comissão realizou várias reuniões e discussões. Além dessas atividades, destacam-se reuniões com instituições de educação superior, conselhos estaduais de educação, participação de membros da comissão em eventos, abordando as DCNs para a formação de profissionais da educação [...].” (Dourado, p.303, 2015).

Durante o processo dialógico de consolidação da DCNs, membros da Comissão participaram de conferências municipais, estaduais, etapa preparatória da CONAE 2014. (Dourado, 2015). A formação de professor esteve presente no eixo VI do Documento Referência, como a temática “Valorização dos profissionais da educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho”. É importante destacar a intensa e decisiva participação de entidades e associa-

ções, como a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE) e Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), no percurso de elaboração das DCNs.

No dia 1º de julho de 2015, foi promulgada a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02/2015 que instituiu as DCNs para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para formação continuada.

A Resolução 02/2015 indica mudanças nos rumos das políticas de formação dos profissionais do magistério da educação básica, em consonância com a LDB 9394/96 e com alguns princípios defendidos pela ANFOPE. As DCNs de 2015 não apresenta uma concepção de currículo mínimo, ou seja, um centralismo de disciplinas e conteúdos a serem contemplados em todos os projetos de cursos de licenciatura, o que expressa uma visão do que se considera como ideal na formação docente. Ao contrário, apresenta a concepção de base comum a partir de eixos formativos, princípios norteadores, o que não caracteriza um currículo mínimo. Como pode ser certificado no artigo 12, incisos I, II e III e no artigo 13, § 2º e da Resolução.

Art. 12. Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, constituir-se-ão dos seguintes núcleos: I - núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais[...]

II - núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino, que, atendendo às demandas sociais, oportunizará, entre outras possibilidades:

III - núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular [...]

Art.13. § 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação,

seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 3º Deverá ser garantida, ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 4º Os critérios de organização da matriz curricular, bem como a alocação de tempos e espaços curriculares, se expressam em eixos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas, como previsto no artigo 12 desta Resolução.

A DCNs para Formação de professores 02/2015, apresenta um percurso de formação a partir de eixos formativos, a serem contemplados nos Projetos de Cursos de licenciatura de cada instituição de ensino superior, o que para sinaliza uma inovação e possibilidades de melhorias na trajetória de da formação de professores. E destaca a importância da valorização estar atrelada a remuneração dos profissionais da educação. Nos Documentos Finais dos Encontros da ANFOPE há sempre a defesa pela superação da separação entre formação – inicial e continuada – e condições de trabalho, remuneração e carreira, definindo, portanto, referenciais para uma política nacional global de formação e valorização profissional. (ANFOPE, 2016).

De acordo com a Resolução, artigo 22, os projetos dos cursos em andamento, deveriam adaptar a Resolução no prazo de 2 (dois) anos. Como o prazo não cumprido por algumas instituições de ensino superior, o prazo foi prorrogado, inicialmente para 3 (três) anos.

Nesse contexto histórico, intensos debates sobre a elaboração da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC) foram realizados. Importante mencionar a incisiva participação do “Movimento pela Base (MpB) no processo de discussões sobre a construção da BNCC. Fazia parte desse movimento especialistas em educação que contava com representações e, ou, apoio irrestrito de instituições como a Undime, Consed, ANUP; membros do CNE, secretários e ex-secretários educação; deputados federais e estaduais; alguns professores pesquisadores. O MpB realizou eventos nacionais e internacionais, geralmente promovidos e financiados por fundações, como Fundação Lemann que financia pesquisas em universidades brasileiras e internacionais.

Diante de muitos questionamentos e turbulências no cenário político brasileiro, no final de 2017 é homologada da Base Nacional Curricular (BNCC) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Em dezembro de 2018 é aprovada a Base do Ensino Médio. A BNCC é um documento normativo “que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolverão longo das etapas e modalidades da Educação Básica”. (BRASIL, 2017). A implantação da Base foi obrigatória em todas as escolas públicas e privadas do país a partir de 2020.

A BNCC traz a concepção de competência como eixo norteador de toda prática de ensino, portanto são apresentadas no documento as 10 (dez) competências gerais que devem guiar dos os trabalhos desenvolvidos nos anos da Educação Básica. A ANFOPE sempre se posicionou contraria a organização curricular por competências.

Nessa perspectiva de currículo, a partir da aprovação da BNCC grupos de especialistas e governamentais passaram a defender o redirecionamento na formação docente, portanto a revogação da CNE/CP 02/2015. A proposta de elaboração de novas DCNs para Formação de professores era justificada pela necessidade de alinhar os projetos dos cursos de licenciaturas com os princípios norteadores da BNCC. A busca pelo controle da elaboração dos documentos oficiais que versam sobre formação de professores passou a fazer parte, também, das pautas de entidades empresariais nacionais e internacionais, negando o movimento coletivo construído por instituições de ensino, associações de docentes, sindicatos, sociedade científica durante o processo de elaboração das DCNs de 2015. (Dourado, 2015).

As novas DCNs formação foram aprovadas em 2019, pela Resolução CNE/CP n.º 02/2019 (BRASIL, 2019), estabelece mudanças estruturais e curriculares nos cursos superiores destinados à formação de professores. Nessa conjuntura, é preciso reconhecer que o “currículo está implicado em relações de poder, o currículo transmite visões sociais particulares e interessadas, o currículo produz identidades individuais e sociais particulares.”. (Moreira e Silva, p. 8 , 1994).

A Resolução apresenta um caráter regulador, normativo ao propor a formação de professor para atender a BNCC, portanto, traz a concepção de formação de professores, por competências. O que provocou protestos de professores, de instituições de ensino superior e de entidades educacionais.

Ao revogar – após 13 longos anos– a Resolução CNE/CP nº 1 de 2002, o CNE atendeu a antiga reivindicação da ANFOPE, que se

manifestou contrária à concepção de competências. [...] Tal formulação, na realidade se adequava às prescrições dos organismos internacionais que indicavam aos países uma formação rápida, de caráter técnico instrumental a ser complementada pela formação continuada, no campo de trabalho, concepção agora retomada na Resolução CNE/CP n. 2/2019. (ANFOPE, pag. 39, 2021)

Toda proposta de mudança na legislação educacional, principalmente em tempos obscuros e incertos, é necessária uma análise crítica do contexto histórico e dos documentos legais que a institui. Uma vez que “os ultra conversadores gostariam de transformar as escolas públicas em instituições semelhantes a uma mistura de escola local dominical, mercado de empresa e museu do velho oeste.” (Giroux, 1997, p. 203). É preciso ir além da superficialidade dos documentos, para assumir uma luta política que não permita retrocessos na educação.

A análise e interpretações dos dados forma realizada na perspectiva da Análise de Conteúdo (Bardin, 2009), sendo que neste texto serão apresentadas 3 categorias de análises, sendo elas: teoria e prática, modalidade da formação inicial e valorização dos profissionais da educação.

A primeira categoria de análise relação teoria e prática, sempre foi objeto de discussão na história de formação de professor. A polarização teoria e prática é uma realidade nos cursos de graduação e sempre foi criticada, por, geralmente, privilegiar uma prática utilitarista, a qual dá ênfase a formação de especialista.

A Resolução CNE/CP nº 2 de 2015 traz no seu bojo a importância da interação teoria e prática durante todo o processo de a formação, conforme consta no art.3º & 6º que descreve o que a formação deve contemplar:

- I - sólida formação teórica e interdisciplinar dos profissionais;
- II - a inserção dos estudantes de licenciatura nas instituições de educação básica da rede pública de ensino, espaço privilegiado da práxis docente;
- III - o contexto educacional da região onde será desenvolvido; [...]
- IV - as atividades de socialização e a avaliação de seus impactos nesses contextos;

De acordo com o artigo 5º da DCNs de 2015, a formação deve reconhecer a especificidade do trabalho docente, que conduz à práxis como expressão da articulação entre teoria e prática e à exigência de que se leve em conta a realidade dos ambientes das instituições educativas da educação básica e da profissão. (Brasil, 2015). Já no artigo 13, no qual descreve a estrutura e os currícu-

los dos cursos de licenciatura, no parágrafo 3º, afirma que “deverá ser garantida, ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.”. (Brasil, 2015). Sobre a segunda licenciatura, o artigo 15 estabelece a “garantia efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, durante o processo formativo.”.

O Documento Final da ANFOPE de 2014 apresenta os eixos para construir a BCN para formação de professores, dentre eles:

- sólida formação teórica e interdisciplinar sobre o fenômeno educacional e seus fundamentos históricos, políticos e sociais, bem como o domínio dos conteúdos da educação básica, de modo a criar condições para o exercício da análise crítica da sociedade brasileira e da realidade educacional e o pleno desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes da educação básica;
- unidade teoria-prática atravessando todo o curso e não apenas a prática de ensino e os estágios supervisionados, de modo a garantir o trabalho como princípio educativo na formação profissional;

A Resolução CNE/CP 02/2015 traz a concepção de unidade teoria e prática, portanto estabelece a unidade durante todo o curso de licenciatura, de acordo com o contexto educacional em que sendo desenvolvido. Portanto, as DCNs de 2015, nessa categoria de análise, apresenta pontos convergentes com a proposta defendidas pela ANFOPE.

Já a Resolução CNE 02/2019 no artigo 3º, de modo preciso afirma o objetivo de adequar os cursos de formação de professor a BNCC, portanto apresenta em seu Anexo as competências gerais docentes a serem contempladas dos cursos de licenciatura.

Art. 3º Com base nos mesmos princípios das competências gerais estabelecidas pela BNCC, é requerido do licenciando o desenvolvimento das correspondentes competências gerais docentes. Parágrafo único. As competências gerais docentes, bem como as competências específicas e as habilidades correspondentes a elas, indicadas no Anexo que integra esta Resolução, compõem a BNC-Formação. (Brasil, 2019)

A relação teoria e prática está superficialmente nas DCNs formação de 2/2019. Como no Art. 5º, II - a associação entre as teorias e as práticas peda-

gógicas; e no Art. 6º, inciso V, “a articulação entre a teoria e a prática para a formação docente, fundada nos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à garantia do desenvolvimento dos estudantes.”. No art. 7º, que estabelece que a “organização curricular dos cursos de licenciatura devem estar em consonância com as aprendizagens prescritas na BNCC da Educação Básica”, faz referência a relação teoria e a prática nos incisos VII e VII

VII - integração entre a teoria e a prática, tanto no que se refere aos conhecimentos pedagógicos e didáticos, quanto aos conhecimentos específicos da área do conhecimento ou do componente curricular a ser ministrado; VIII - centralidade da prática por meio de estágios que enfoquem o planejamento, a regência e a avaliação de aula, sob a mentoria de professores ou coordenadores experientes da escola campo do estágio, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

De acordo com a análise dos artigos acima, é possível afirmar o objetivo DCNs formação de 2019 é garantir a formação para a execução da BNCC, o que significa organizar os currículos dos cursos de licenciatura por competências, conforme a proposta no documento da Base. O que é um retrocesso nos cursos de licenciatura, uma vez que “essa redução da competência aos mecanismos adaptativos restritos à cotidianidade redundava numa extrema incompetência dos novos docentes para lidar com a complexidade da tarefa pedagógica.” (Saviani, p.13, 2011). Sobre a organização do currículo por competência, a ANFOPE afirma que

Observamos um processo de conformação de uma política de formação de professores que tem na certificação de competências e na avaliação, sua centralidade. É preciso que recoloquemos em questão as finalidades e objetivos da educação, construções históricas dos educadores que orientam a luta pela formação de qualidade referenciada nas demandas formativas das classes trabalhadoras. (ANFOPE, p. 39, 2021)

No Documento de 2016 a entidade destaca alguns princípios que devem ser garantidos na formação de professor, como “uma sólida formação teórico-prática, capaz de favorecer uma formação construída em bases pedagógicas, científicas, políticas, para desenvolver e aprimorar as condições do ensino, da extensão e da pesquisa nos cursos de licenciatura. (p.34).

As análises afirmam que no tocante a relação teoria e prática na formação de professores, as DCNs 02/2019 divergem dos princípios defendidos pela ANFOPE. A entidade defende uma “proposta de diretrizes curriculares que apresente a relação teoria e prática no processo de construção e disseminação do conhecimento.” (ANFOPE, 2014, p.15 e 16).

A segunda categoria de análise, modalidade da formação inicial, ou seja, presencial ou a distância. Educação a distância é uma modalidade educacional que tem uma legislação específica e utiliza meios tecnológicos para ser realizada, uma vez que alunos e professores estão separados, física ou temporalmente, ou seja podendo ter aulas síncronas (a distância, mas em tempo real) e assíncronas (não acontecem em tempo real, aulas gravadas) .

A LDB 9394/96 reconhece que a formação inicial de professores deve ser realizada de modo presencial, conforme previsto artigo 62, § 2º e 3º

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância.

A Resolução CNE/CP nº 2/2015, capítulo IV, art. 9º, § 3º define que “A formação inicial de profissionais do magistério será ofertada, preferencialmente, de forma presencial, com elevado padrão acadêmico, científico, tecnológico e cultural”, portanto, consonância com a LDB 9394/96. A ANFOPE defende que “a formação inicial, sempre presencial e em nível superior, e a continuada devem ser examinadas de forma contextualizada na sociedade brasileira ainda marcada pela permanência de desigualdades sociais” (ANFOPE, p.13, 2014). A LDB e as DCNs de 2015 aproximam do proposto pela ANFOPE, uma vez que apresentarão a oferta presencialmente como preferencial.

A Resolução CNE/CP nº 2/2019 não faz menção sobre qual modalidade de ensino que deve ser utilizada na formação inicial de professores(as), apenas apresenta de modo conciso a modalidade Educação a Distância (EaD).

Art. 6º IV - a garantia de padrões de qualidade dos cursos de formação de docentes ofertados pelas instituições formadoras nas modalidades presencial e a distância;

Art.15 § 6º a oferta na modalidade EaD, as 400 horas do componente prático, vinculadas ao estágio curricular, bem como as

400 horas de prática como componente curricular ao longo do curso, serão obrigatórias e devem ser integralmente realizadas de maneira presencial.

Sendo que o artigo 6º faz referência a garantia de qualidade dos cursos de licenciatura, tanto na modalidade presencial como na modalidade distância, e o artigo é uma normativa sobre o componente prático vinculado ao estágio curricular. Já no artigo 14, a BCN formação de 2019 faz estabelecer a estrutura do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), na modalidade Educação a Distância.

Art. 14. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), na modalidade Educação a Distância (EaD), deve apresentar para cada disciplina componente dos Grupos I e II, oferecida a distância, a fundamentação técnica que comprove a viabilidade de se desenvolver a distância as competências e habilidades previstas no componente, devendo ainda especificar as medidas adotadas pela IES para que as técnicas ou modelos propostos nas pesquisas que viabilizaram o projeto sejam efetivamente aplicadas nos cursos.

Portanto, apesar de não mencionar qual modalidade deve ser ofertada a formação inicial na Resolução CNE/CP N° 2/2019, a EaD é evidenciada em seus artigos. O que demonstra a intenção de ampliar a oferta da formação inicial de professores(as) na modalidade a distância, uma vez que apresenta normativas para a organização do PPC na modalidade a distância. Tal prerrogativa está de acordo com os interesses privatistas e com um projeto tecnocrático da formação docente. O que é uma afronta a LDB e a ANFOPE que sempre apresenta uma forte defesa para que a formação inicial docente seja sempre presencial. De acordo com a entidade a defesa desse princípio é um meio para o avanço dos processos educativos.

Nossa Entidade defende desde os idos de 1980 que a formação de professores seja realizada na modalidade presencial e na Universidade, lócus do “universo da teoria, do rigor dos conceitos e dos métodos historicamente produzidos, da liberdade, da criação, da produção do novo, da ética [...]” (ANFOPE, p. 15, 2012)

As análises dos documentos evidenciam a tensão histórica presente nos debates sobre cursos de licenciatura, o lócus e a modalidade da formação inicial. A ANFOPE sempre pautou em seus Encontros Nacionais, discussões sobre EaD, “Somos reiteradamente contrários a qualquer proposta que represente

o aligeiramento da formação e a precarização e flexibilização da profissão do magistério.”. (ANFOPE, p. 11, 2021).

Sobre a modalidade de ensino na formação inicial de professores, nos resultados das análises feitas, é evidenciado que há dois projetos políticos em disputa, um que visa uma formação pragmática, acrítica e aligeirada, e outro projeto que defende pensar os docentes como intelectuais transformadores. (Giroux, 1997).

No que tange a terceira categoria de análise, valorização dos profissionais da educação, o artigo 206 da Constituição Federal de 1988, estabelece no inciso V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas.” E no inciso VIII determina a implantação do “ piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal,”. A Constituição Federal contempla reivindicações históricas dos profissionais da educação e entidades educacionais, piso salarial, plano de carreira e ingresso nas instituições públicas por meio de concurso de provas e títulos.

A LDB 9394/96, art.3º, III, traz o princípio da “valorização do profissional da educação escolar” e em consonância com a CF/88.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

Com o objetivo de consolidar o que está proposto da CF/88 e na LDB 9.394/96 foram implantadas políticas de valorização docente, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) 1996, sendo alterado em 2007 para Fundo de Manutenção

e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) a fim de contemplar toda a Educação Básica. Em 1997 foi publicada a Resolução CNE 3/1997 que estabeleceu diretrizes para os planos de carreira e remuneração do magistério público nos estados, Distrito Federal e municípios. A Lei nº 11.738 de 2008 institui o Piso Salarial Nacional (PSPN). Os Planos Nacionais de Educação (2001-2011 e 2014-2024) também apresentam políticas de valorização dos profissionais da educação. Essas políticas aproximam dos discursos da ANFOPE que ao longo da sua história defendeu que a valorização dos profissionais da educação perpassa por formação inicial e continuada, remuneração adequada, planos de progressão de carreira e condições de trabalho.

Nessa perspectiva, a DCNs de 2015, dedica o Capítulo VII para legislar sobre os profissionais do magistério e sua valorização:

Art. 18. Compete aos sistemas de ensino, às redes e às instituições educativas a responsabilidade pela garantia de políticas de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, que devem ter assegurada sua formação, além de plano de carreira, de acordo com a legislação vigente, e preparação para atuar nas etapas e modalidades da educação básica e seus projetos de gestão, [...].

No artigo 19 são estabelecidos os meios para a valorização dos profissionais do magistério e no artigo 20 os critérios para a remuneração. A Resolução CNE/CP 2/2015 reafirma a legitimidade das lutas da ANFOPE e reconhece que a valorização dos profissionais da educação perpassa por formação inicial e continuada, remuneração e condições de trabalho.

Na contramão da luta histórica pela valorização dos profissionais da educação a Resolução CNE/CP 2/2019 apresenta a proposta de formação atrelada a BNCC, o que precariza a formação docente. No artigo 6º, II é previsto “a valorização da profissão docente, que inclui o reconhecimento e o fortalecimento dos saberes e práticas específicas de tal profissão.”. A valorização na referida Resolução, aparece de modo impreciso, com uma perspectiva meritocrática e conversadora que não reconhece que a valorização e remuneração como direito da categoria.

No Documento Final do XIX Encontro Nacional da ANFOPE a entidade reafirma suas posições históricas no que concerne a valorização dos profissionais da educação.

g) a valorização, incluindo as condições de trabalho e de remuneração dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação, incluindo a concretização das políticas de formação. É preciso superar a ideia, entre outras, de vincular a remuneração dos professores a resultados da avaliação e desempenho dos alunos nos testes próprios ou nacionais, colocando em risco a carreira do magistério e fragilizando o estatuto profissional docente; (ANFOPE, 2018, p.39).

No que a tange a valorização dos profissionais da educação, a Resolução CNE/ CP 2/2019 é divergente do que está proposto na CF/88, na LDB 9394/96, na Resolução CNE/ CP 2/2015 e dos princípios defendidos pela ANFOPE ao longo da sua história.

Todo currículo é resultado de disputa de poder, portanto “não é um elemento inocente e neutro de transmissão desinteressada do conhecimento social, [...] ele tem uma história, vinculada a formas específicas e contingentes de organização da sociedade e da educação.”. (Silva, p. 8, 1994). É o que reafirma a análise dos documentos oficiais que preconizam sobre formação de professores e dos Documentos Finais dos Encontros da ANFOPE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na pesquisa documental é imprescindível debruçar sobre o contexto histórico em que foi elaborado o documento analisado, investigar os embates entre os grupos antagônicos que protagonizaram o seu processo de construção. É preciso identificar os conflitos internos, os acordos feitos para sua finalização e as possíveis mudanças com a sua implantação. Afinal, toda Lei é produzida num contexto político, geralmente, marcado por discussões, embates, impasses em grupos que defendem o projeto lei de acordo com os interesses próprios.

As últimas reformas das Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura aconteceram num contexto marcado por tensões, disputas de poder, reafirmando que o currículo é um território em constante disputa. (Arroyo, 2013). Analisar criticamente os documentos oficiais que preconizam sobre a formação dos profissionais da educação a fim de examinar os contextos pelos quais foram elaborados e defendidos, é um ato político em defesa de um currículo que não precariza a formação de professores. (ANFOPE, 2020).

Os resultados das análises feitas permitem afirmar que entre a CF/88, a LDB 9392/94, Resolução CNE/CP 2/2015 e 02/2019, e Documentos Finais dos Encontros Nacionais da ANOPE (2012, 2014, 2016, 2018, 2021) há pontos convergentes, no que tange a teoria e prática, a educação à distância e valorização dos profissionais da educação, por trazerem uma concepção de formação no campo investigativo, pedagógico e formação crítica. Entretanto, a Resolução CNE/CP 2/2019 traz pontos divergências com os demais documentos analisados, por apresentar teor conservador de educação, uma ruptura com o coletivo docente e com as entidades, sindicatos e associações que ao longo de décadas vem lutando por avanços na formação e na valorização da profissão docente.

A DCNs de 2019 Resolução é um retrocesso nos cursos de licenciatura, pois visa a padronização aligeirada na formação de professores para atender os objetivos da BNCC, que representam interesses mercantilistas de fundações privadas. Os debates não se esgotam, é um constante recomeçar e revigorar a luta pela por um projeto educacional que respeita os ideais de solidariedade humana, qualidade social, formação e valorização docente.

REFERÊNCIAS

Documento Final do XVI Encontro Nacional da Anfope - Brasília, 25 a 27 de Novembro de 2012.

Documento Final XVII Encontro Nacional da Anfope – Brasília, 2014.

Documento Final do XIX Encontro Nacional da Anfope – Niterói- RJ, 10 de Agosto de 2018.

Documento Final do XX Encontro Nacional Da Anfope 1 a 5 de fevereiro de 2021.

APPLE, Michael W. BURAS, Kristen L. **Currículo, poder e lutas:** com a palavra, os subalternos, tradução Ronaldo Cataldo Costa. Porto Alegre : Artmed, 2008.

ARROYO, Miguel Gonzáles. **Currículo, território em disputa.** 2.ed.Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

BAKHTIN, Mikhail. Marxismo e Filosofia da Linguagem. Trad. de Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. São Paulo : Ed. Hucitec, 2006

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (**BNCC**) Educação é a Base. Brasília, MEC/ CONSED/ UNDIME, 2017.

BRASIL. Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**, Brasília: Congresso Nacional, 2016.

BRASIL, Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação Conselho Pleno – Resolução N°2, de 1° de Julho de 2015.

BRASIL, Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação Conselho Pleno– Resolução CNE/CP N°2 de Dezembro de 2019.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica**: concepções e desafios. Educ. Soc., Campinas, v. 36, n. 131, p. 299-324, jun. 2015.

GIROUX, Henry A. **Os professores como intelectuais**: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

MAY, Tim. **Pesquisa social**: questões, métodos e processo. Porto Alegre, Artmed, 2004.

MOREIRA, Antonio Flavio B., SILVA, Tomaz Tadeu. (orgs.) **CURRÍCULO, CULTURA E SOCIEDADE**. São Paulo : Cortez, 1994.

SAVIANI, Dermeval. **Formação de professores no Brasil: dilemas e perspectivas**. Poíesis Pedagógica, Catalão, v. 9, n. 1, p. 07–19, 2011. DOI: 10.5216/rpp.v9i1.15667. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/index.php/poiesis/article/view/15667>. Acesso em: 15 set. 2024.

SACRISTÁN, J. Gimeno. **O currículo: uma reflexão sobre a prática**. 3.ed. Porto Alegre : Artmed, 2000.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. 2 ed. Belo Horizonte: Autentica, 2002.